



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 3449/2024)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.449, de 2024, passa a alterar o § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, e inclui o art. 1º-A ao referido Decreto-Lei, sem prejuízo das demais alterações, com as redações a seguir:

“Art. 1º.....

“Art. 1º

.....

§ 2º A tributação simplificada poderá efetuar-se pela classificação genérica dos bens em um ou mais grupos, aplicando-se alíquotas constantes ou progressivas em função do valor das remessas, não superiores a 400% (quatrocentos por cento) e não inferiores às alíquotas da tabela progressiva apresentada no § 2º-A deste artigo, bem como limitadas ao valor máximo de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares norte-americanos). (NR)

.....

Art. 1º-A. O regime de tributação simplificada de que trata esta lei poderá ser utilizado no despacho aduaneiro de importação de bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, destinada a pessoa física ou jurídica, mediante o pagamento do Imposto de Importação.

.....” (NR)



Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.449, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. Altere-se o valor de US\$ 3.000,00 para US\$ 5.000,00 constante na tabela do § 2º-A do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.”

JUSTIFICAÇÃO

A abertura comercial do Brasil, iniciada a partir de 1988, trouxe diversos efeitos significativos para a economia do país. Essa transformação na política de comércio exterior possibilitou a inserção mais ativa e competitiva do Brasil no mercado internacional, bem como a modernização e o fortalecimento da indústria nacional. Um dos principais efeitos da abertura comercial foi a inserção do Brasil no mercado internacional.

Ao reduzir as barreiras tarifárias e não tarifárias, o país aumentou as oportunidades de comércio com outras nações, ampliando sua participação no cenário econômico global. Essa maior integração permitiu que as empresas brasileiras se tornassem mais competitivas, buscando aprimorar suas tecnologias e processos produtivos.

Outro efeito notável foi a modernização da indústria nacional. Diante da redução da proteção e do aumento da concorrência internacional, as empresas foram incentivadas a adotar tecnologias avançadas e técnicas de produção mais eficientes, a fim de se manterem competitivas. Essa necessidade de adaptação estimulou a inovação e a melhoria contínua dos processos industriais.

A diminuição da proteção da indústria nacional também trouxe desafios, exigindo que as empresas realizem ajustes e inovações para se manterem competitivas. Esse cenário de maior concorrência promoveu a modernização e a eficiência do setor produtivo, contribuindo para a sua consolidação e fortalecimento.



Ademais, a abertura comercial possibilitou a aquisição de bens de capital, insumos industriais e matérias-primas de alta qualidade a custos mais competitivos no mercado internacional. Esse acesso a recursos de melhor qualidade e custo mais acessível contribuiu para a modernização e a eficiência da produção nacional.

A abertura comercial também atraiu um maior fluxo de capitais estrangeiros para o Brasil, por meio de investimentos diretos ou financeiros. Esse influxo de capital estrangeiro impulsionou o desenvolvimento econômico do país, fomentando novos investimentos e oportunidades.

Em conjunto com o aumento do valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00, a abertura comercial do Brasil tem potencial para alavancar a atividade econômica dos Correios e das empresas de remessa expressa, com a consequente geração de emprego e renda, beneficiando ainda milhões de consumidores que poderão comprar de forma simples, segura e com preços mais acessíveis, sem comprometer a indústria nacional.

Portanto, a abertura comercial do Brasil trouxe diversos efeitos significativos para a economia nacional. Essa transformação na política de comércio exterior permitiu a inserção do país no mercado internacional, a modernização da indústria, o fortalecimento da competitividade das empresas brasileiras e a atração de investimentos estrangeiros, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

Por todo o exposto, peço o voto dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3374179009>